



BRAVA ENERGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | CÓDIGO CVM Nº 02529-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025, às 15h00, de forma virtual, na forma do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Brava Energia S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo, CEP 22.250-145 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia

MESA: Os trabalhos foram presididos por Harley Lorentz Scardoelli e secretariados por Caroline Bousquet.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), **(i)** a 9ª (nona) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária a ser convolada em com garantia real, em rito de registro automático de distribuição, sendo composta por 3.000.000.000,00 (três bilhões) de debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (a) o regime de garantia firme de colocação para o montante de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil anterior à primeira data de integralização, relativo ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) ("Parcela de Garantia Firme"); e (b) o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo, mas não se limitando, (a) a discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona)*

*Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Brava Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Brava Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação do Banco Bradesco BBI S.A. para atuar como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, agente de liquidação, o agente fiduciário e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (e) a publicação e registro de documentos da Emissão e Oferta, perante os órgãos competentes; (iii) ratificar a contratação do Contrato de Swap (conforme definido abaixo), bem como aprovar a celebração da Nota de Negociação (conforme definido abaixo), pela diretoria da Companhia junto ao Agente de Swap (conforme definido abaixo); (iv) a aprovação para a diretoria da Companhia outorgar, conforme aplicável, as Garantias Reais, em benefício conjunto do Agente de Swap e dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu*, e em mesmo grau de senioridade, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, nos termos dos Contratos de Garantia, bem como celebrar os Contratos de Garantia e o Contrato de Garantia Estrangeira, na qualidade de outorgante ou interveniente, conforme aplicável; (v) a autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e/ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (vi) a ratificação de todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.*

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foram colocadas as matérias em discussão e posterior votação. Os conselheiros, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, observadas as restrições legais, deliberaram:

(i) Aprovar a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observada a colocação do Montante Mínimo.
- (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (d) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (f) **Agente de Liquidação e Escriturador:** o agente de liquidação da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures é a Vórtx ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- (g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob **(1)** o regime de garantia firme de colocação com relação ao montante equivalente em reais de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil anterior à Data da Primeira Integralização, equivalente ao Montante Mínimo ("Parcela de Garantia Firme"); e **(2)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, com intermediação pelo Coordenador Líder, sendo distribuídas por meio do MDA, nos termos do Contrato de Distribuição. Para fins desta Cláusula, "Taxa Cambial" significa a cotação da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais.
- (h) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"). As Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial").

(i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observada a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo). A partir da data de constituição de qualquer das Garantias Reais, a espécie das Debêntures constante deste item e qualquer menção a *"da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real"* na Escritura deverão ser lidas como *"da espécie com garantia real"*, sem a necessidade de aditamento à Escritura para tal formalização.

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) acrescido da Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de julho de 2030 ("Data de Vencimento").

(m) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(n) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.000.000.000,00 (três bilhões) de Debêntures, sendo permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo.

(o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido à exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de

subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para **(1)** resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da 3R Potiguar S.A.; e **(2)** havendo recursos remanescentes após utilização descrita no item (1), para gestão de passivos da Companhia e para fins gerais corporativos da Companhia.

(q) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(t) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa, com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(u) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2028, e as demais parcelas serão devidas nas datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), observados os percentuais previstos na tabela da Escritura de Emissão.

(v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(1)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(w) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(1)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(y) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) **Publicidade:** Sem prejuízo no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores — internet ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar

notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

(aa) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

(bb) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (excluindo dano indireto ou lucro cessante), bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data de Emissão, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"), as quais serão compartilhadas com o Agente de Swap, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido):

(1) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Enauta Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.793/0001-09 ("Enauta P&G" e "Direitos de Participação", respectivamente), incluindo (I) as quotas: (I.a) derivadas de desdobramento, grupamento, bonificação ou de (I.b) quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas de emissão da Enauta P&G sejam convertidas; (I.c) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Enauta P&G, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação societária na Enauta P&G; e (I.d) de emissão da Enauta P&G recebidas, conferidas e/ou adquiridas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais quotas, bens ou títulos atual ou futuramente detidos, direta ou indiretamente, pela Companhia (em conjunto, as "Quotas"), e (II) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas quotas), lucros, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em razão da titularidade das Quotas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Quotas ("Quotas Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, o Agente de Swap e a Enauta P&G, na qualidade de interveniente anuente (conforme aditado, "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

(2) penhor da totalidade dos direitos detidos pela Enauta P&G emergentes de sua participação no *"Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural Nº 48000.003552/1997-11 BC-10"* referente ao ativo Parque das Conchas, correspondente a 23% (vinte e três por cento), originalmente celebrado em 6 de agosto de 1998, entre ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), conforme aditado de tempos em tempos, inclusive para fins da cessão da referida participação na concessão para a Enauta P&G ("Concessão Parque das Conchas" e "Contrato de Concessão", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes de Concessão e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Enauta P&G, na qualidade de empenhante, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício (conforme aditado, "Contrato de Penhor da Concessão"); e

(3) cessão fiduciária de **(I)** todos e quaisquer direitos creditórios, receitas e recebíveis da Enauta P&G, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos de venda de óleo descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas, bem como de quaisquer Novos Contratos de Off-take (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) ("Contratos de Off-Take"), compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos de crédito em favor da Enauta P&G que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Enauta P&G; e **(II)** todos e quaisquer direitos e créditos, principais e acessórios, presentes e futuros detidos pela Enauta P&G em relação à Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como os depósitos e recursos depositados, transitados e/ou mantidos e a serem depositados, transitados e/ou mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, pelo tempo em que permanecerem na Conta Vinculada, incluindo: **(II.a)** todos e quaisquer recursos depositados e/ou transitados na Conta Vinculada, inclusive relacionados a pagamentos realizados ou devido à Enauta P&G; **(II.b)** os investimentos e respectivos rendimentos e frutos, bem como reinvestimentos e quaisquer outras aplicações financeiras de recursos em eventuais aplicações permitidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), que transitem ou estejam custodiados na Conta Vinculada; e **(II.c)** os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos recursos e investimentos da Conta Vinculada, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Enauta P&G com relação a tais recursos e investimentos e os recursos decorrentes da venda, alienação, resgate, liquidação, pré-pagamento ou qualquer outra forma de amortização ou pagamento dos investimentos da Conta Vinculada a qualquer tempo que transitem ou estejam custodiados na Conta Vinculada; e **(III)** oriundo da operação de derivativo do Contrato de Swap, caso exista variação positiva, com relação à exposição da Companhia decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas controladas e suas despesas financeiras no âmbito da Emissão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos

termos do *"Instrumento Particular de Cessão Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Enauta P&G, na qualidade de cedente, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciário (conforme aditado, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Penhor da Concessão, os "Contratos de Garantia");

(cc) **Garantia Estrangeira:** Adicionalmente, a Companhia, por meio de sua subsidiária Iris Trading SA, entidade devidamente constituída sob as leis da Suíça ("Iris Trading", em conjunto com a Enauta P&G, as "Cedentes"), constituirá, em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, pledge (penhor) ou outra garantia real sobre **(1)** todos e quaisquer direitos creditórios, receitas e recebíveis da Iris Trading, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos de venda de óleo descritos no Contrato de Garantia Estrangeiro oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas ("Contratos de Off-Take Estrangeiros"), bem como de quaisquer Novos Contratos de Off-Take Estrangeiros (conforme definido no Contrato de Garantia Estrangeiro), compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores relacionados à concessão ou pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos de crédito em favor da Iris Trading que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Iris Trading, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Iris Trading que possam ser objeto de garantia de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes dos contratos listados no Contrato de Garantia Estrangeiro; e **(2)** todos e quaisquer direitos e créditos, principais e acessórios, presentes e futuros detidos pela Iris Trading em relação à conta em que serão depositados os recursos dos Contratos de Off-Take Estrangeiros ("Escrow Account"), bem como os depósitos e recursos depositados, transitados e/ou mantidos e a serem depositados, transitados e/ou mantidos a qualquer tempo na Escrow Account, pelo tempo em que permanecerem na Escrow Account, incluindo: **(I)** todos e quaisquer recursos depositados e/ou transitados na Escrow Account, inclusive relacionados a pagamentos realizados ou devidos à Iris Trading; **(II)** os investimentos e respectivos rendimentos e frutos, bem como reinvestimentos e quaisquer outras aplicações financeiras de recursos em eventuais aplicações permitidas que transitem ou estejam custodiados na Escrow Account; e **(III)** os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos recursos e investimentos da Escrow Account, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Iris Trading com relação a tais recursos e investimentos e os recursos decorrentes da venda, alienação, resgate, liquidação, pré-pagamento ou qualquer outra forma de amortização ou pagamento dos investimentos da Escrow Account a qualquer tempo que transitem ou estejam custodiados na Escrow Account ("Pledge de Recebíveis"), nos termos de instrumento de constituição de garantia real a ser celebrado entre a Iris Trading, na qualidade de garantidora, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores (conforme aditado, "Contrato de Garantia Estrangeiro").

(dd) **Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto do Agente de Swap, no âmbito da operação de swap formalizada por meio de nota de negociação a ser contratada, entre a Companhia e o Agente de Swap (conforme definido abaixo), sob o amparo do “Contrato Operações de Derivativos” celebrado entre o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Swap”) e a Companhia em 01 de julho de 2025 (“Nota de Negociação” e “Contrato de Swap”, respectivamente), e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia (“Compartilhamento das Garantias Reais”).

(ee) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o resgate aqui referido seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(1)** Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(2)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(3)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, quando aplicáveis; e **(4)** de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (1) e (2) acima, conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

(ff) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, e desde que o resgate decorrente da oferta de resgate aqui referida seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap (conforme definido abaixo), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(gg) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e desde que a amortização extraordinária aqui referida seja realizada de forma *pari passu* com a liquidação antecipada parcial, na mesma proporção da amortização extraordinária, do Contrato de Swap (conforme definido abaixo), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o

Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(2)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, quando aplicáveis; e **(3)** de um prêmio flat incidente sobre o montante indicado nas alíneas (1) e (2) acima, equivalente aos percentuais a serem apresentados na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

(hh) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia: **(1)** ser canceladas; **(2)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(ii) **Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

(jj) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(kk) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a delegação de poderes à diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à

celebração, pela Companhia, da Escritura e do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(e)** publicação e registro de documentos da Emissão e Oferta, perante os órgãos competentes.

(iii) Ratificar a contratação do Contrato de Swap, bem como ratificar e aprovar a celebração da Nota de Negociação (conforme definido abaixo), pela diretoria da Companhia junto ao Agente de Swap.

(iv) Autorizar a outorga, conforme aplicável, das Garantias Reais, em benefício conjunto dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor, com o Agente de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, nos termos dos Contratos de Garantia, bem como celebrar os Contratos de Garantia e o Contrato de Garantia Estrangeira, na qualidade de outorgante ou interveniente, conforme aplicável.

(v) Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a B3, ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

(vi) Ratificar todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, no âmbito da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada e aprovada por todos os presentes. Ainda, os membros do Conselho de Administração reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura digital, para todos os fins de direito. Esta ata produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em local diverso, o local de celebração desta é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado. Assinaturas: Mesa: Harley Lorentz Scardoelli (Presidente), Caroline Bousquet (Secretária). Conselheiros Presentes: Harley Lorentz Scardoelli, Halvard Idland, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Richard Kehrler Kovacs, André Marcelo da Silva Prado, Ricardo de Queiroz Galvão, e Mateus Tessler Rocha.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Harley Lorentz Scardoelli
Presidente

Caroline Bousquet
Secretária